



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Avenida Anísio Ferreira da Silva, Centro, nº 56 Ibitirama-ES Cep. 29.540-000
Tel (28) 3569-1144/1147/1397/1157 Fax (28) 3569-1138
E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

LEI N.º 910/2015

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Ibitirama-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Ibitirama-ES, para o exercício-financeiro de 2015, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 28.900.000,00(vinte e oito milhões e novecentos mil reais)**.

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	28.428.600,00
- Receitas Tributárias	R\$	1.013.200,00
- Receitas de Contribuições	R\$	363.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	398.000,00
- Receitas de Serviços	R\$	606.000,00
- Transferências Correntes	R\$	28.678.200,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	271.000,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(2.900.600,00)
Receitas de Capital	R\$	471.200,00
- Alienação de Bens	R\$	408.000,00
- Transferências de Capital	R\$	63.200,00
TOTAL GERAL	R\$	28.900.000,00

Art. 3º- A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Avenida Anísio Ferreira da Silva, Centro, nº 56 Ibitirama-ES Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569-1144/1147/1397/1157 Fax (28) 3569-1138

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR	%
01	Legislativa	R\$	1.260.000,00	4,36
02	Judiciária	R\$	1.353.900,00	4,68
04	Administração	R\$	6.448.000,00	22,31
06	Segurança Pública	R\$	2.000,00	0,01
08	Assistência Social	R\$	1.701.100,00	5,89
10	Saúde	R\$	5.797.100,00	20,06
11	Trabalho	R\$	1.500,00	0,01
12	Educação	R\$	10.073.100,00	34,86
13	Cultura	R\$	16.000,00	0,06
15	Urbanismo	R\$	739.400,00	2,56
16	Habitação	R\$	500,00	0,00
17	Saneamento	R\$	657.600,00	2,28
18	Gestão Ambiental	R\$	1.600,00	0,01
19	Ciência e Tecnologia	R\$	170.900,00	0,59
20	Agricultura	R\$	12.200,00	0,04
23	Comércio e Serviços	R\$	290.700,00	1,01
24	Comunicações	R\$	132.000,00	0,46
25	Energia	R\$	180.700,00	0,63
27	Desporto e Lazer	R\$	51.700,00	0,18
99	Reserva de Contingência	R\$	10.000,00	0,03
Total das Funções		R\$	28.900.000,00	100,00

DESPESA POR ÓRGÃO			
		Valor	%
Poder Legislativo	R\$	1.260.000,00	4,36
-Câmara Municipal	R\$	1.260.000,00	4,36
Poder Executivo	R\$	27.640.000,00	95,64
-Gabinete do Prefeito	R\$	729.300,00	2,52
-Procuradoria Geral	R\$	1.353.900,00	4,68
-Controladoria Interna	R\$	1.300,00	0,00
-Assessoria de Planejamento	R\$	1.400,00	0,00
-Secretaria Municipal de Administração	R\$	1.345.600,00	4,66
-Secretaria Municipal de Finanças	R\$	1.240.500,00	4,29
-Secretaria Municipal de Saúde	R\$	5.798.100,00	20,06
-Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	R\$	10.140.800,00	35,09
-Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	1.703.100,00	5,89
-Secretaria Municipal de Turismo	R\$	423.800,00	1,47
-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R\$	3.423.600,00	11,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Avenida Anísio Ferreira da Silva, Centro, nº 56 Ibitirama-ES Cep. 29.540-000
Tel (28) 3569-1144/1147/1397/1157 Fax (28) 3569-1138
E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

-Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	828.600,00	2,87
-SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	650.000,00	2,25
Total dos Órgãos	R\$	28.900.000,00	100,00

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ibitirama autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15%(quinze por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal n.º. 4.320/64 e recursos de convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput do artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do município.

Art 6º - O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art 7º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art 8º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecidamente de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Avenida Anísio Ferreira da Silva, Centro, nº 56 Ibitirama-ES Cep. 29.540-000
Tel (28) 3569-1144/1147/1397/1157 Fax (28) 3569-1138
E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

agricultura, saúde e assistência social.

§1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§2º - O prazo para prestação de contas será fixado pelo Poder Executivo.

§3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Ibitirama - ES, 30 de Dezembro de 2015.

Javan de Oliveira Silva
Prefeito Municipal